

Lei n.º 1.633 /2000

Dispõe sobre o perímetro urbano do Município.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- A zona urbana do Município de Cachoeira de Minas é constituída pela área compreendida entre as seguintes delimitações:

Inicia-se na ponte perto da propriedade do Sr. Francisco Fernandes de Almeida, segue córrego acima até encontrar a divisa com o Sr. Paulo Victor Pereira, sobe em linha reta até encontrar a Rua Santa Isabel, localizada no Bairro Beira Rio, indo até o término desta, seguindo em frente e em linha reta divisando ainda com o Sr. Paulo Víctor Pereira até encontrar a propriedade do Sr. Sebastião Reis, virando à direita divisando com o Município de Cachoeira de Minas, seguindo em frente até encontrar a Rua Luiz Gonzaga de Rezende, virando à direita seguindo a mesma até encontrar novamente o Bairro Beira Rio, continuando à esquerda em linha reta até encontrar o córrego que fica nos fundos da propriedade do Sr. Antônio Lázaro de Faria, situado à margem do Rio Sapucaí Mirim, segue em linha reta até o alto da estrada velha que vai para o Bairro Abertão. Deste ponto segue pelo espigão (divisor de águas) que contorna a cidade até a estrada Cachoeira de Minas à Conceição dos Ouros, via Fazenda Cachoeira. Deste ponto, pelo lado esquerdo, segue pela Rodovia MG 173, mantendo a distância de 50 (cinquenta) metros de seu eixo até a água vertente na propriedade do Sr. Messias Dionísio de Oliveira, atravessando a Rodovia até atingir a propriedade do Sr. Waldemar de Paula, vira à direita, voltando, mantendo a distância de 50 (cinquenta) metros até atingir a estaca 32, pelo lado direito até encontrar a divisa da propriedade do Sr. Joaquim Dionísio de Oliveira, daí , segue em linha reta até a foz do Córrego dos Machados, sobe por este, até a ponte próxima da residência do Sr. Francisco Fernandes de Almeida, onde teve início esta delimitação.

Art.2º-Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.109/89, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 30 de novembro de 2000

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.